Pregão Eletrônico

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 135/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado, conforme necessidades, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, pelo período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, através do Agente de Contratação/Pregoeiro do Município, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que este aviso de adiamento é emitido em face da necessidade de alteração do edital, por motivo de revogação do grupo 04. A sessão de recebimento, abertura e julgamento de propostas e documentação de habilitação do Pregão Eletrônico 014/2024, que ocorreria às 09:00h do dia 25 de outubro de 2024, ocorrerá no dia 07 de novembro de 2024, às 09:00h pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br, onde o edital retificado está disponível, bem como através do Diário Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, através dos sites: www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario e www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou diretamente na Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, situada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim, Bahia, no horário das 08h30min às 12h00min; 14h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do e-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com. Boa Vista do Tupim-Ba, 25 de outubro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

(*Republicado por haver saído com incorreção)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 135/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote

Forma de Fornecimento: Parcelada conforme necessidades por Lote

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e o

Decreto Municipal nº 055/2024. **MODO DE DISPUTA**: Aberto

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 25/10/2024

Hora: 08:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br - Compras-SIASG

Código UASG: 983375

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 07/11/2024 - Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

Tempo de disputa: A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

rupini, bumu, cer 40.050 000

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br **E-mail:** licitaboavistadotupim@gmail.com

Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA,

através do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal, Ivan Bezerra Fachinetti, designado pela Portaria nº 001/2024, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 014/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 07 de novembro de 2024**, (horário de **Brasília**), no endereço eletrônico: www.compras.gov.br — (Compras-SIASG), Código UASG: 983375, visando o registro de preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

1 DO OBJETO

- 1.1.O registro de preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme especificações e quantitativo constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2.A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 Pessoa jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconeção
- 4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário do item;
- 5.1.2 Marca, quando for o caso;
- 5.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.1.4** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será variável de acordo com cada item constante no sistema.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **"aberto".** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Em relação as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.12.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.12.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.12.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.12.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.13.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.13.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.13.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.13.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.13.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.13.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.13.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.13.2.2 empresas brasileiras;
- 6.13.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 6.13.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.14.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 6.14.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho ou qualquer outro motivo.
- 6.14.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, conforme item 7.6
- 6.14.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14.5 O resultado da negociação será acompanhado por todos licitantes, via chat, e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.14.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02** (**duas**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.14.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.15 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta? cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenar Por=nomeSancionado&direcao=asc);
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não
- 7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes quando for o caso.
- 7.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 8.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou por outro meio admitido pela Administração.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1
- 8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, poderá ser divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.3 Fraudar a licitação
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.4.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.4.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.4.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 Advertência:
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, meio do e-mail **licitaboavistadotupim@gmail.com,** informando o número deste Pregão.
- 13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.boavistadotupim.ba.gov.br.
- 14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1 ANEXO I Termo de Referência
- 14.10.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.10.3 ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Tupim, 25 de outubro de 2024.

Ivan Bezerra Fachinetti Agente de Contratação/Pregoeiro Portaria nº 001/2024



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1 O registro de preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme especificações e quantitativo constantes neste Termo.

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

	LOTE 01- CHAVES, PREGOS, PARAFUSOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
1	432359	ABRAÇADEIRA de nylon 380 mm x 4,8 mm pacote com 100 unidades subir para 75 a 80	30	Pacotes
2	373746	ALAVANCA reforçada de 1,80 metros	5	Unidades
3	478191	ALICATE de pressão, em aço carbono, tamanho de 7 polegadas	5	Unidades
4	616634	ALICATE, em aço carbono, tamanho de 08 polegadas, formato ergonômico. Produto em conformidade com a NR10. Isolação 1.000V para uso em locais com baixas tensões	3	Unidades
5	311040	ARCO de serra regulável até 12"	5	Unidades
6	231553	ARRUELA para eletroduto, galvanizada de 3/4	10	Unidades
7	485115	BROCA, para concreto no tamanho de 10 mm	40	Unidades
8	353425	BROCA, para concreto no tamanho de 12 mm	40	Unidades
9	482735	BROCA, para concreto no tamanho de 4 mm	40	Unidades
10	484715	BROCA, para concreto no tamanho de 5 mm	40	Unidades
11	485118	BROCA, para concreto no tamanho de 6 mm	40	Unidades
12	288439	BROCA, para concreto no tamanho de 8 mm	40	Unidades
13	483574	CARRO de mão completo em chapa de aço galvanizado, com câmara e pneu	15	Unidades
14	602047	CAVADOR duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira de 1,50 m de comprimento	10	Unidades
15	483249	CAVADOR RETO com cabo em madeira	10	Unidades
16	601338	CHAVE combinada 22 mm	10	Unidades
17	601340	CHAVE combinada de 13 mm	10	Unidades
18	264904	CHAVE fixa (boca) 12 x 13 mm	10	Unidades
19	263672	CHAVE fixa (boca) 16 x 17 mm	10	Unidades
20	288686	CHAVE fixa (boca) 18 x 19 mm	10	Unidades
21	433267	CONJUNTO de chave de fenda com 08 peças em Aço Forjado, componentes: 4 Chaves Fenda Simples e 4 Chave Fenda Philips, tamanho variado.	5	Jogos
22	233725	ENXADA, comum 15"	30	Unidades
23	366447	Escada em metalon, altura aproximada: 3,80 m	2	Unidades
24	246942	FACÃO, 18 polegadas terçado, lâmina em aço carbono, cabo de madeira ou PVC.	40	Unidades
25	332854	GRAMPO, galvanizado 19x11 (1/9)	50	Quilogramas
26	340617	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado (até 5 mm)	50	Unidades
27	446475	JOGO de chaves Allen de 2 a 10 mm curta. Com tamanhos de: 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, e 10 mm (8peças)	5	Jogos



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



28	457175	LÂMINA DE SERRA, sem arco	50	Unidades
29	322685	LIMA originalmente fabricada para afiação de enxadas, facões e diversas ferramentas agrícolas, com corte simples nas faces e nas bordas. Medida: 8" comprimento 20 Cm.	20	Unidades
30	322141	LUVA de raspa de couro com C.A. curtida em cromo, cano longo, para eletricista	20	Unidades
31	318401	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma, dorso e dedos ásperos, punho 45 cm	50	Pares
32	239334	MARRETA de 1 kg, com cabo de madeira	5	Unidades
33	316482	MARRETA de 3 kg, com cabo de madeira	5	Unidades
34	239335	MARRETA de 5 kg, com cabo de madeira	5	Unidades
35	237399		5	Unidades
36	301258	MASCARA semi facial filtrante para vapores e gases ácidos, anatômico, com amplo campo de visão, perfeita distribuição de peso e ajuste a face, com 03 filtros de absorção.	60	Unidades
37	483247	PA, de bico reforçado. Dimensões 223 mm x 102 mm x 490 mm	50	Unidades
38	600301	PARAFUSO 5/8 x 4 com porca	100	Unidades
39	224606	PENEIRA para areia aro de madeira 60cm	10	Unidades
40	603268	Picareta em aço carbono, Dimensões: 6,3 X 6,7 (A X L) CM	15	Unidades
41	343980	PREGO 1 1/2 X 13 com cabeça	60	Quilogramas
42	441402	PREGO 14 X 21 cm, com cabeça	60	Quilogramas
43	241392	PREGO 15 X 18 cm, com cabeça	60	Quilogramas
44	317911	PREGO 15X15 cm, com cabeça	60	Quilogramas
45	214382		60	Quilogramas
46	365591	PREGO 2 1/2 X 10 com cabeça	60	Quilogramas
47	365587	PREGO 3X9 com cabeça	60	Quilogramas
48	231314	PULVERIZADOR costal, tanque plástico de alta resistência, conformação anatômica, capacidade útil do tanque mínima de 20 litros, dimensões 480 x 170 x 540 mm, alcance com pulverizações de 1m.	2	Unidades
49	452487	RASTELO tipo vassoura 22 hastes	30	Unidades
50	355376	REGADOR PLÁSTICO 10 litros	20	Unidades
51	378138	SERROTE com lâminas em aço alto carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados. 7 dentes por polegadas. Proteção plástica para os dentes. Tamanho: 20 polegadas	5	Unidades
52	468661	TESOURA de poda, bico fino para jardinagem	10	Unidades
53	482837		30	Unidades
54	318938	VASSOURÃO cerdas em piaçava, para gari, base retangular em madeira, 40cm largura comprimento 9cm	80	Unidades

	LOTE 02- PISOS, REVESTIMENTOS E MATERIAIS PARA PINTURA			
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
55	327084	ARGAMASSA, tipo A, para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 20 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	200	Unidades
56	342279	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 180 x 80 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	50	Unidades
57	395549	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 190 x 76 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	30	Unidades
58	441600	FITA CREPE 20MM	60	Unidades
59	278974	FITA CREPE 45MM	60	Unidades
60	333204	LIXA para massa nº 100	100	Folhas
61	293863	LIXA para massa nº 120	100	Folhas
62	360705	LIXA para massa nº 150	100	Folhas
63	360699	LIXA para massa nº 180	100	Folhas
64	213812	LIXA para massa nº 220	100	Folhas
65	360706	LIXA para massa n° 60	100	Folhas
66	213811	LIXA para massa n° 80	100	Folhas
67	360670	LIXA, para madeira, nº 100	100	Folhas
68	213808	LIXA, para madeira, nº 60	100	Folhas



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



69	238514	MASSA adesiva plástica. Lata com 400g	20	Unidades
70	223504	MASSA CORRIDA, a base PVA. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	50	Latas
71	307559	MASSA CORRIDA, acrílica. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	8	Latas
72	605901	PIGMENTO, corante, para colori tinta látex, PVA e acrílica, cores diversas, com 50 ml.	20	Unidades
73	483222	PINCEL 1" com cerdas em nylon.	100	Unidades
74	453720	PINCEL 1/2" com cerdas em nylon.	100	Unidades
75	445049		30	Unidades
76	311731		30	Unidades
77	204777		30	Unidades
78	441352		200	Metros Quadrados
79	466764	REJUNTE, para piso, em cores variadas. Embalagem: saco com 1 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	30	Quilogramas
80	463201	REVESTIMENTO cerâmico, tipo A, PEI 5. Cores variadas	100	Metros Quadrados
81	453727	Rolo de espuma 05 cm com suporte	20	Unidades
82	229113	Rolo de espuma 09 cm com suporte	20	Unidades
83	281924	Rolo de espuma 23 cm com suporte	20	Unidades
84	306094		20	Unidades
85	227650	SOLVENTE, base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos, conforme a NBR vigente Embalagem com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	20	Galões
86	223133	Thinner 1L	50	Unidades
87	357111	Tinta esmalte sintético ¼ L	40	Unidades
88	471957	Tinta esmalte sintético 3.600 ml	40	Unidades
89	471246	Tinta esmalte sintético p/pintura de quadras 3,6 L	30	Unidades
90	600895	Tinta látex 18l	40	Unidades
91	601008	Tinta látex acrílica exterior lavável 18 L	20	Unidades
92	619460	Tinta spray cores variadas	20	Unidades
93	601189	Verniz 3.600 ml	30	Unidades
94	616754	Tinta para piso 3,6 litros	20	Unidades
95	458688	Tinta para piso 18,0 litros	20	Unidades

	LOTE 03- MADEIRA E MATERIAIS DIVERSOS			
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
96	276719	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g	60	Unidades
97	288117	ALICATE, de Pressão 10 polegada	2	Unidades
98	402035	ALICATE, universal - isolado 8 polegada	5	Unidades
99	376991	ALIZAR de maçaranduba, com 5 cm	60	Unidades
100	233027	ARAME FARPADO ROLO COM 500M	20	Rolos
101	316686	ARAME LISO N°14	60	Quilogramas
102	349877	ARAME LISO N°16	60	Quilogramas
103	265079	ARAME liso, galvanizado Nº16.	20	Quilogramas
104	294690	ARAME liso, galvanizado N°18	20	Quilogramas
105	282597	ARAME RECOZIDO tamanho 12	40	Quilogramas
106	417993	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta	50	Unidades
107	345435	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.	30	Unidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



108	461377	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm	200	Metros
109	290157	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"	30	Unidades
110	452376		30	Unidades
111	450325	CABO de madeira para picareta	30	Unidades
112	380635		30	Unidades
113	452377	CABO para pá, em madeira 1,20m	20	Unidades
114	312856	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm	80	Unidades
115	266217	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	100	Unidades
116	298374	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	100	Unidades
117	356282	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçaranduba, dimensões $80x$ 14×210 cm.	30	Unidades
118	612097	CAIXA, de embutir padrão 4 x 2 polegadas, em PVC	10	Unidades
119	283124	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	100	Unidades
120	241330	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	30	Unidades
121	376867	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.	5	Unidades
122	483006	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS	2	Unidades
123	486028	DISCO diamantado	10	Unidades
124	423247	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso	30	Unidades
125	315501	FECHADURA, de embutir para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos. Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.	60	Unidades
126	236556	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	60	Unidades
127	615103	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	50	Unidades
128				Officaco
120	463459	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	10	Quilogramas
129	601996	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável.	10	Quilogramas Unidades
129 130	601996 601847	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm	10 2 200	Quilogramas Unidades Metros
129 130 131	601996 601847 313005	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100	10 2 200 300	Quilogramas Unidades Metros Folhas
129 130 131 132	601996 601847 313005 231502	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36	10 2 200 300 300	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas
129 130 131 132 133	601996 601847 313005 231502 231503	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40	10 2 200 300 300 300 300	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas
129 130 131 132 133 134	601996 601847 313005 231502 231503 231506	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50	10 2 200 300 300	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas
129 130 131 132 133 134 135	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60	2 200 300 300 300 300 300 300	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas
129 130 131 132 133 134 135 136	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80	2 200 300 300 300 300 300 300 500	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas
129 130 131 132 133 134 135 136 137	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	2 200 300 300 300 300 300 300 500 60	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	2 200 300 300 300 300 300 300 500 60 200	Quilogramas Unidades Metros Folhas
129 130 131 132 133 134 135 136 137	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	2 200 300 300 300 300 300 300 500 60	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	2 200 300 300 300 300 300 300 500 60 200	Quilogramas Unidades Metros Folhas
129 130 131 132 133 134 135 136 137 138	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503 377500	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	200 300 300 300 300 300 500 60 200 2	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades Folhas Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 232463 327602 450503 377500 377499	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	2 200 300 300 300 300 500 60 200 2 2	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503 377500 377499	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg MARRETA, forjada com cabo de 500 g	2 200 300 300 300 300 300 300 500 60 200 2	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141	601996 601847 313005 231502 231503 231506 232463 297215 327602 450503 377500 377499 377603 245151	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg MARRETA, forjada com cabo de 500 g MARRETA, tipo unha 25 mm	10 2 200 300 300 300 300 300 500 60 200 2 2 2 2	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades Unidades
129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143	601996 601847 313005 231502 231503 231503 231503 232463 297215 327602 450503 377500 3777603 245151 224605	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg FURADEIRA de impacto, potência 750w, tamanho mandril 1/2 pol., tensão alimentação 220v, reversível com velocidade variável. LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6cmx12cm LIXA de ferro nº 100 LIXA de ferro nº 36 LIXA de ferro nº 40 LIXA de ferro nº 50 LIXA de ferro nº 60 LIXA de ferro nº 80 LONA amarela de plástico 8 x 8 metros MADEIRIT, 2.20 x 1,10, resinado 10mm/vermelho MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg MARRETA, forjada com cabo de 500 g MARTELO, tipo unha 25 mm PENEIRA para areia aro de madeira 60 cm	10 2 200 300 300 300 300 300 500 60 200 2 2 2 2 4 5	Quilogramas Unidades Metros Folhas Folhas Folhas Folhas Folhas Unidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



147	443725	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	20	Unidades
148	376988	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 7 x 3, mista	300	Metros
149	262526	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	300	Metros
150	601841	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	300	Metros
151	251611	TALHADEIRA, chata 2"	10	Unidades
152	241013	TRENA com 8 metros	3	Unidades

LOTE 04- MATERIAIS ELÉTRICOS

REVOGADO

	LOTE 05- TUBO, RESERVATÓRIOS E CONEXÕES			
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
171	373920	ADAPTADOR soldável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	20	Unidades
172	373917	ADAPTADOR soldável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	30	Unidades
173	373921	ADAPTADOR soldável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 32 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	30	Unidades
174	373918	ADAPTADOR soldável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 40 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	20	Unidades
175	373919	ADAPTADOR soldável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	30	Unidades
176	428250	ASSENTO, sanitário, em material plástico de alta resistência, não almofadado, tamanho padrão, nas cores diversas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	30	Unidades
177	242808	BUCHA de redução PVC soldável curta. Bitola 25 mm x 20 mm	30	Unidades
178	343951	BUCHA de redução roscável. Bitola 3/4" x 1/2"	30	Unidades
179	389654	BUCHA de redução soldável longa. Bitola 60 mm x 50 mm	30	Unidades
180	359440	BUCHA plástica S8, para fixação de parafuso.	300	Unidades
181	359439	BUCHA, plástica S10, para fixação de parafuso.	300	Unidades
182	441813	CAIXA de descarga, tipo sobrepor, em plástico, com sistema de descarga total, capacidade de 9 litros.	30	Unidades
183	483191	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 20 mm, em PVC, na cor marrom	30	Unidades
184	265148	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, na cor marrom	30	Unidades
185	226829	CHUVEIRO, em plástico 7" com braço de 35 cm, na cor branca e bitola de 1/2"	30	Unidades
186	236995	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 100 mm	10	Unidades
187	236993	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 40 mm	20	Unidades
188	243188	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 50 mm	20	Unidades
189	397063	ENGATE flexível de PVC 1/2/" 30 cm	30	Unidades
190	397067	ENGATE flexível de PVC 1/2/" 40 cm	30	Unidades
191	262082	ESPUDE, para vaso sanitário, em PVC 1 1/2"	30	Unidades
192	351452	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	10	Unidades
193	469346	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 25 mm	50	Unidades
194	469357	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 32 mm	20	Unidades
195	612271	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	30	Unidades
196	469339	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 32 mm	20	Unidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



197	336162	LAVATÓRIO, em louça branca, formato semicircular, para 01 torneira sem coluna, 560 mm de largura x 460 mm de profundidade.	30	Unidades
198	480886	LAVATÓRIO, em louça branca 300m x 400m c, coluna	20	Unidades
199	295919		100	Unidades
200	302113		100	Unidades
201	389647	LUVA de correr para tubo soldável 32mm	20	Unidades
202	616552	LUVA de correr para tubo soldável 40mm	20	Unidades
203	455126		30	Unidades
204	455127	LUVA de redução soldável, em PVC, 32 x 25 mm	30	Unidades
205	245133		30	Unidades
206	242790	LUVA soldável em PVC de 25 mm	30	Unidades
207	242876		30	Unidades
208	233701	MANGUEIRA cristal trançada 3/4, transparente, para água 2 mm	200	Metros
209	600557	MANGUEIRA cristal trançada 3/4, transparente, para agua 2 mm	100	Metros
210	436827	MANGUEIRA transparente, para água, cristal 1/2 x 2 mm	100	Metros
		, ,, , ,		
211	455723	MANGUEIRA, trançada de 1/2 RALO de PVC, tipo seco, 10 X 10 cm, saída 40 mm, cor branco,	100	Metros
212	320244	aplicação banheiro, característica adicionais grelha anti barata.	30	Unidades
213	468593	REGISTRO de esfera 1" 1/2	30	Unidades
214	265076	REGISTRO gaveta 2.0 polegadas, roscável	20	Unidades
215	407296	REGISTRO gaveta bitola 1.1/2"	20	Unidades
216	298069	REGISTRO, de esfera em PVC, soldável, 20 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	30	Unidades
217	240635	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 25 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	30	Unidades
218	257682	REGISTRO de esfera, em PVC, soldável, 32 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	20	Unidades
219	257681	REGISTRO, de esfera em PVC, soldável, 50 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	20	Unidades
220	616045	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 1.000 litros	20	Unidades
221	468588	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 250 litros	10	Unidades
222	369403	RESERVATORIO d'água em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 500 litros	20	Unidades
223	330196	SIFAO, sanfonado, em PVC, universal, conjunto composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante.	50	Unidades
224	227536	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, bitola de 1 1/4 polegada x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	50	Unidades
225	250086	SIFAO, tipo copo, em PVC, bitola de 1 1/2 polegadas x 40 mm, para lavatório	30	Unidades
226	397027	TE, uso rede hidráulica, em PVC 100mm, soldável de acordo com a NBR vigente.	10	Unidades
227	374790	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	100	Unidades
228	374791	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	100	Unidades
229	351416	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	10	Unidade
230	351410	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	30	Unidades
231	240514	TORNEIRA de plástico para jardim 1/2"	30	Unidades
232	381089	TORNEIRA, de 1/2 polegada, bica alta, em metal cromado, para parede. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	20	Unidades
233	320220	TORNEIRA, longa, para pia, bitola de 1/2 de polegada, em plástico. Embalagem com dados de identificação do produto.	20	Unidades
234	233972	TUBO de esgoto, em PVC bitola de 100 mm Barra com 6 metros	80	Unidades



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



235	432117	TUBO de esgoto, em PVC bitola de 150 mm Barra com 6 metros	20	Unidades
236	233970	TUBO de esgoto, em PVC bitola de 40 mm Barra com 6 metros	80	Unidades
237	233971	TUBO de esgoto, em PVC bitola de 50 mm Barra com 6 metros	80	Unidades
238	247961	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 110 mm ou 4" Barra com 6 metros	10	Unidades
239	330324	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 16 mm ou 1/2". Barra com 6 metros	10	Unidades
240	396867	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 20 mm ou 5/8". Barra com 6 metros	100	Unidades
241	396865	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 25 mm ou 3/4". Barra com 6 metros	100	Unidades
242	333574	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 32 mm ou 1" Barra com 6 metros	10	Unidades
243	333572	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 40 mm ou 1"1/4. Barra com 6 metros	20	Unidades
244	257385	TUBO soldável, em PVC para água fria, bitola de 50 mm ou 1"1/2. Barra com 6 metros	30	Unidades
245	618198	VASO sanitário, de louça branca, com caixa acoplada	20	Unidades
246	274654	VASO sanitário, de louça branca, tipo convencional	20	Unidades

	LOTE 06- CIMENTO, CERÂMICA E PRÉ MOLDADOS			
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade
247	483991	COBOGÓ de cimento, dimensões 39x39	100	Unidades
248	280968	AREIA, fina para construção	10	Metros Cúbicos
249	216955	AREIA, grossa lavada	20	Metros Cúbicos
250	216957	BRITA, nº 01	30	Metros Cúbicos
251	216956	GRAVILHÃO	20	Metros Cúbicos
252	255402	CAL, virgem, saco com 20 kg	300	Sacos
253	337220	CIMENTO, CP 32 saco 50kg	300	Sacos
254	470314	BLOCO, cerâmico de 8 furos	30	Milheiro
255	269019	LAJE, pré-moldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.	400	Metros Quadrados
256	216898	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré-moldada.	500	Unidades
257	354243	TELHA, cerâmica/colonial	20	Milheiro
258	244640	TELHA de Eternit 0,50 x 2.44	100	Unidades
259	601096	TRELIÇA para laje pré-moldada	100	Metros quadrados
260	319878	TRILHOS para laje - vigota. Diversos	100	Metros Quadrados

Obs¹: Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

Obs² - As especificações aqui contidas referem-se a exigências mínimas, não restringindo a participação de concorrentes cujos produtos ofertados apresentem padrão de qualidade e embalagens comprovadamente IGUAIS OU SUPERIORES ao estabelecido.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055/2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O registro de preços para eventual fornecimento dos materiais de construção se faz necessário, para atender de forma rápida e imediata sem depender de aguardar processo de licitação e toda formalidade necessária para aquisições, objetivando atender a demanda das necessidades de cada órgão que necessita de intervenção, consciente de que os serviços prestados pelas unidades administrativas são ininterruptos e a falta de materiais para reposição/manutenção poderá causar sua paralização, além de concorrer para o desperdício de tempo e recursos públicos, hoje tão escassos.
- 3.2 O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por lote, objetivando o fornecimento de materiais padronizados, evitando além da incompatibilidade de marcas, tipos e modelos, redução dos custos de entrega com quantidades suficientes para compensar as despesas de frete, esperando-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.
- 3.3 As quantidades e tipo dos materiais a serem registrados foram elaborados baseado em consumo histórico do município, considerando que as necessidades são imprevisíveis, não constituindo assim a obrigatoriedade de utilização parcial ou total das quantidades e produtos com valores registrados e ou contratados.
- 3.4. Portanto, a aquisição desses materiais é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados pelas diversas Secretarias e Fundos Municipais, promovendo a saúde, a segurança e o bem-estar da população e dos servidores municipais.
- 3.5. A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade de uso nas unidades das Secretarias e orgãos da Prefeitura Municipal, com base no consumo dos anos anteriores. Ressalva-se que a compra centralizada desses materiais permite a obtenção de melhores preços e condições de pagamento, resultando em economia de recursos para o município. Além disso, a aquisição em grupo pode gerar descontos e vantagens comerciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Visando atender à necessidade pública do Município, já exposta no item acima e na justificativa apresentada pela Secretaria demandante, essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que é a solução viável disponível no mercado.

5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O agrupamento de itens foi planejado considerando a racionalização dos processos licitatórios. A consolidação de itens similares proporciona uma gestão mais eficiente, simplifica a condução do certame e reduz a complexidade administrativa, contribuindo para a celeridade e eficácia do processo. A escolha de agrupar itens considerou também



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



as características técnicas e operacionais dos bens em questão. Itens que demandam processos logísticos semelhantes ou que compartilham requisitos técnicos foram agrupados para garantir uma execução coesa e eficiente dos contratos resultantes da licitação.

5.2 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado, tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Administração.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 6.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição dos objetos, deve-se observar as seguintes características:
- 6.1.1 Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante por divergência de marca proposta ou defeito de fabricação, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.
- 6.2 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços e contratação subsequente, anexos deste Edital.
- 6.3 Os produtos que compõe este termo de referência deverão conter/apresentar dados de identificação do produto/marca do fabricante, quando for o caso e todos de primeira qualidade e de acordo com as normas legais vigentes.
- 6.4 As quantidades a serem fornecidas serão de acordo com as especificadas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e deverão ser entregues em horário comercial, com prazo de entrega de até 08 (oito) dias do recebimento das ordens de fornecimento, conforme necessidades.
- 6.6 Não será aceito mudança de marcas dos produtos constantes da Proposta de Preços e consequente Ata de Registro de Preços e contratação subsequente;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:
- 7.1.1 A licitante entregará os produtos nos locais indicados pelo Município na sua sede, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.
- 7.1.2 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;
- 7.2 O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 dias úteis.
- 7.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade éticoprofissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.5 A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024/25, na classificação abaixo:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

1.542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAT

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

1.540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS DE IMPOSTOS 1.541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAF

02.12.02 **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1,500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.10.02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 2029

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENINETES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE 1-600-0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.02

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2032

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER 02.12.04

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2075 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO2045 MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

2021 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES É SERVIÇOS DA SEC DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO

AMBIENTE

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2022 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 9.1 A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 9.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.
- 9.3 A combinação dos parâmetros, modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência, se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 10.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 10.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.1.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 10.1.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.1.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 10.1.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 10.1.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação — **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1.4.2 **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede do licitante dentro do seu prazo de validade.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento de fornecimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato para o correto fornecimento do objeto contratado.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°.
- 14.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 14.12. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



de gerenciamento do contrato e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.15.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 14.17. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DO REAJUSTE.

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que fique



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



comprovado a efetiva variação dos preços registrados mediante apresentação de notas fiscais comprovatórias.

- 15.2. O reajuste ou reequilíbrio financeiro só poderá ser realizado por assinatura de Termo Aditivo devidamente comprovado a variação dos preços inicialmente registrados e contratados, com aprovação do fiscal do contrato.
- 15.3 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.4 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 16.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 16.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 16.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de:
- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Boa Vista do Tupim-BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Boa Vista do Tupim-BA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.1.1. O objeto desta licitação refere-se ao registro de preços para futura aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba. A natureza dos bens em questão torna menos relevante a necessidade de uma garantia de execução, uma vez que a probabilidade de ocorrerem falhas que justifiquem o acionamento da garantia é consideravelmente baixa.
- 18.1.2. Além disso, a exigência de garantia de execução muitas vezes pode representar um ônus significativo para micro e pequenas empresas participantes, limitando a competitividade do certame. A dispensa desse requisito busca incentivar a participação de empresas de menor porte, promovendo a diversidade de fornecedores e fomentando a concorrência saudável.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 19.1 São obrigações da Contratante:
- 19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade quando for o caso;
- 20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 20.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 20.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu fornecimento ou de materiais nela empregados;
- 20.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 135/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024 PE 014/2024

1 - DO OBJETO E VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado conforme necessidades, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme segue:

Lote

Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	Valor Total						

Lote

Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
	Valor Total						



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO e ORDEM DE FORNECIMENTO, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o fornecimento parcial ou total de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes no item 1 desta Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:
- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA

- 3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.2 Os Contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n^o 14.133, de 2021.
- 3.7 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.10 O registro a que se refere o item anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edita; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 3.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 3.10 e 3.12 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- c) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.2.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado e contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.4.1 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.2 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 N\u00e3o retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administra\u00f3\u00f3o sem justificativa razo\u00e1vel;
- 6.1.3 N\u00e3o aceitar manter seu pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese prevista no Decreto Municipal N\u00f3 055/2024; ou
- 6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n^0 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.5.1 Por razão de interesse público;
- 6.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7- DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 7.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 8.3 O acompanhamento, a fiscalização a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, deverá ser acompanhada pela pessoa da Sr.ª **Geciene de Souza Santana**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim – Ba, de novembro de 2024.

	Helder Lopes Campos Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CNPJ EMPRESA
TESTEMUNHAS	
Ass:	
CPF:	
Ass:	
CPF·	



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 MINUTA DO CONTRATO Nº____/2024

Termo de Contrato nº/2024 originário do Pregão Eletrônico nº 014/2024, para aquisição de materiais de construção, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de fevereiro, s/nº, Centro, no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à, nº, portador da cédula de identidade nº, CPF/MF nº, residente à Rua, nº, no Município de, Estado, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 135/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.							
CLÁUS	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO						
1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de construção, com entrega parcelada conforme necessidades, para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, conforme segue:							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
L	Valor Total						
Lote							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
-			1	1	l v	alor Total	
					V	aioi iotai	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Ata de Registro de Preços, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 A vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2024**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo máximo de entrega dos materiais não devem exceder à 08 (oito) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data de assinatura do contrato.
- 7.2 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que fique comprovado a efetiva variação dos preços registrados mediante apresentação de notas fiscais comprovatórias.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 O reajuste ou reequilíbrio financeiro só poderá ser realizado por assinatura de Termo Aditivo devidamente comprovado a variação dos preços inicialmente registrados e contratados, com aprovação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.ª **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).
- 8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre o fornecimento, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- $12.1~{\rm O}$ contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.542-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAT



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS DE IMPOSTOS 1.541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2054

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 2029

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENINETES DO GOV. FEDERAL- BLOCO DE 1-600-0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

02.10.02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2032

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

2073 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2075 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO

DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL FNAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO 02.11.02

MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA 2045

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS 1-660-0000

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA 2021

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO

AMBIENTE

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 02.08.01

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2022

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n^0 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

C

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, de novembro de 2024.

	Helder Lopes Campos Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CNPJEMPRESA
ESTEMUNHAS	
SS:	
PF:	
ss:	
PF:	